

CONTRATO Nº 803/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA HELLEN CHRISTY DE OLIVEIRA SILVA, NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, neste ato representado pelo seu Gestor Municipal, **WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 4293714 DGPC-GO e do CPF nº 002.416.961-78, residente e domiciliado nesta cidade, sendo encontrado na sede da Prefeitura, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HELLEN CHRISTY DE OLIVEIRA SILVA, pessoa jurídica, CNPJ nº 30.686.060/0001-70, estabelecida a Rua 7 de setembro, Qd. N, Lt. 10, Centro, Campos Belos-GO, neste ato representada pelo Sr. **ENRIK LUIZ DE CASTRO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da CI nº 6064481 SSP-GO e CPF nº 057.105.431-52, residente e domiciliado Rua 03, Qd. 03, Lt. 15c, Setor Aeroporto, Campos Belos-GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – A presente contratação decorre do **Pregão Presencial Edital nº 051/2018** e **Processo nº 005923**, realizado em **16/08/2018**, regido o contrato sobre as normas Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 10.520/02 aplicando de forma subsidiária a Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de confecção e fornecimento de material gráfico a fim de atender as necessidades do Município de Campos Belos-Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – A quantidade e as especificações do fornecimento do objeto deverá estar de acordo com o Edital e respectiva proposta de preços.

CLAUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

3.1 A Contratada é obrigada a executar, de acordo com os prazos e critérios estipulados, seguindo as descrições enviadas pela Contratante, todos os serviços gráficos determinados, de acordo com suas necessidades.

3.2 A Contratada é obrigada a executar, todos os procedimentos com vistas a garantir a integridade dos materiais solicitados, sendo que estes somente serão considerados efetivamente entregues após conferência e aprovação da Contratante sobre a quantidade e qualidade do material, estando o mesmo sujeito em caso de não atendimento das exigências, a ser recusado.

3.3 A Contratada deverá cumprir integralmente suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como o pagamento de todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente,

sobre o serviço contratado, mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, taxas, emolumentos, demais seguros, indenizações; todas essas obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA, comprometendo-se sob sua responsabilidade, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

3.4 A CONTRATADA é obrigada a cumprir as normas da Legislação Brasileira de Segurança do Trabalho na execução de todas as solicitações realizadas pela Contratante perante seus empregados.

3.5 Fica sobre responsabilidade da CONTRATADA anexar junto a Nota Fiscal no ato da entrega dos produtos as CNDS (Certidões Negativas de Débitos): Receita Federal, INSS, TRT – Tribunal Regional do Trabalho, Estadual, FGTS e Municipal.

3.6 Durante a execução do serviço, a Contratada é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos a Contratada deverá notificar de imediato a Contratante e informar as devidas medidas que serão tomadas visando à solução do mesmo para a normalização da prestação do serviço a contento.

3.7 Os produtos e serviços necessitam serem de primeira qualidade, de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (NBR) e demais NORMAS INTERNACIONAIS certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS/ ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLAÚSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

4.1 O contratante acompanhará toda execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

4.2 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Termo de Referência.

4.3 Perfazer os pagamentos junto a Contratada sempre que atendido as determinações especificadas no contrato.

4.4 A Contratante esclarece e evidencia que o Contrato a ser firmado, trata-se de Contrato Estimativo, elaborado através de demandas atualizadas do último exercício e que podem ou não serem executadas em sua totalidade. A prestação do serviço gráfico se dará a medida de sua necessidade, assim como seu respectivo pagamento, estrito ao serviço executado; o valor acima estimado compreende uma futura necessidade, que poderá vir a ocorrer até o limite estimado, não gerando, em nenhum momento, compromisso, expectativa ou valor devido pela Contratante a Contratada sem que haja a realização do serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

a) Advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pelo atraso na entrega, até o limite de 10 (dez) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

c) multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA DESPESA.

A despesa decorrente da celebração do presente contrato, estimada para o exercício financeiro de 2018, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento:

04.122.0052.2.005.3.3.90.30

12.361.0041.2.054.3.3.90.30

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será a contar da assinatura do presente instrumento até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado no interesse da administração.

CLAUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro - Os valores para execução do objeto deste Contrato são os apresentados na Proposta da CONTRATADA, pelo valor total de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)** conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	PREÇO UNT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
73	GUIA DE FISCALIZAÇÃO CARBONADO 3 VIAS	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 32,00	R\$ 6.400,00
74	REQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL	GRAFICA CMYK	300 BLOCOS	R\$ 5,00	R\$ 1.500,00
75	TAXA DE EMBARQUE	GRAFICA CMYK	500 BLOCOS	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
76	ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO	GRAFICA CMYK	50 BLOCOS	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
77	NOTIFICAÇÃO	GRAFICA CMYK	50 BLOCOS	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
78	IMPRESSOS DIVERSOS F.32	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
79	IMPRESSOS DIVERSOS F.16	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00
80	IMPRESSOS DIVERSOS F.8	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
81	IMPRESSOS DIVERSOS F.4	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
82	BANNER IMPRESSO VINIL ALTA RESOLUÇÃO	GRAFICA CMYK	100 MT ²	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
83	ADESIVO IMPRESSO VINIL ALTA RESOLUÇÃO	GRAFICA CMYK	100 MT ²	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
84	CARIMBO N° 20	GRAFICA CMYK	20 UNID	R\$ 40,00	R\$ 800,00
85	CARIMBO N° 30	GRAFICA CMYK	20 UNID	R\$ 50,00	R\$ 1.000,00
86	CARIMBO DE MADEIRA	GRAFICA CMYK	20 UNID	R\$ 20,00	R\$ 400,00
87	FOLDERS	GRAFICA CMYK	20.000 UNID	R\$ 0,50	R\$ 10.000,00
92	DIÁRIO DE CLASSE	GRAFICA CMYK	500 UNID	R\$ 10,80	R\$ 5.400,00
93	IMPRESSOS DIVERSOS F.32	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
94	IMPRESSOS DIVERSOS F.16	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 8,00	R\$ 1.600,00

95	IMPRESSOS DIVERSOS F.8	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 13,00	R\$ 2.600,00
96	IMPRESSOS DIVERSOS F.4	GRAFICA CMYK	200 BLOCOS	R\$ 19,00	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 62.400,00

Parágrafo Segundo - O valor retro referido é final, não se admitindo acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo Quarto - O valor citado no sub-item é fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE.

O preço do objeto constante deste contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

O pagamento será precedido de consulta pela Secretaria Municipal de Finanças, para verificar a situação da credora quanto às condições de habilitação exigidas na licitação, e ocorrerá da seguinte forma.

Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela **CONTRATADA**, que deverá indicar na Nota Fiscal o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Quando do pagamento a ser efetuado pela Prefeitura, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade fiscal e com o Sistema de Seguridade Social – INSS e FGTS. Tal comprovação será objeto de confirmação “ON-LINE”, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE E VINCULAÇÃO AO EDITAL. Ficam por força deste instrumento, as partes sujeitas aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da lei 10.520/2002, ficando outrossim, vinculado ao edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados nos incisos I a XI do art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Segundo - No interesse da Administração Pública desde que justificado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS poderá rescindir o contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, o CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES.

Qualquer alteração deste Contrato só poderá ser efetuada mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- PRAZOS

Parágrafo Primeiro - O objeto deste Contrato deverá ser efetuado em 4(quatro) Meses e deverá ser executado num prazo máximo de 4(quatro) dias após cada solicitação da Secretaria Responsável.

Parágrafo Terceiro - A inobservância dos prazos estipulados, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLAUSULA VIGÉSIMA-TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A CONTRATADA poderá, se for julgado conveniente, de acordo com a Secretaria de Saúde, subcontratar partes dos serviços relativos a este objeto, devendo no caso, os ajustes de subcontratações serem aprovados pela contratante. A contratada, entretanto, será responsável pelos serviços do subcontratado, podendo, no caso de culpa destes, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A critério da Administração será prorrogado o prazo de fornecimento com base no artigo 57, §1º, inciso 4 de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo Terceiro - Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços contratados inicialmente.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços constantes de sua Proposta, somente poderá paralisá-los, mediante prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base as Leis e legislações vigentes que dispõe sobre a matéria.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA-TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seu Anexo, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DO FORO.

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Campos Belos, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Campos Belos, 23 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS
WESLEY DE JESUS PEREIRA COSTA
Contratante

HELLEN CHRISTY DE OLIVEIRA SILVA,
CNPJ nº. 30.686.060/0001-70
Contratada

Testemunhas:

1 _____

2 _____

RG.

RG.